



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI Nº 228, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO ESTABELECIDO PELO ART. 1º DA LEI Nº 3.250, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020, PRORROGADO PELA LEI Nº 3.424 DE 20 DE JANEIRO DE 2022, PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por mais 6 (seis) meses, o prazo de vigência do respectivo contrato por tempo determinado, de que trata a Lei nº 3.250, de 08 de dezembro de 2020, prorrogado pela Lei Municipal nº 3.424 de 20 de janeiro de 2022, a fim de que seja atendida a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

Mariane Braibante Pereira
Procuradora Jurídica.

Rubia Aita Xavier
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 228/2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 228, de 29 de dezembro de 2022, que **“PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO ESTABELECIDO PELO ART. 1º DA LEI Nº 3.250/2020, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020, PRORROGADO PELA LEI Nº 3.424 DE 20 DE JANEIRO DE 2022, PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”**

O projeto em questão versa sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Tal contratação está prevista na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX nos seguintes termos: **“A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”**.

A necessidade de contratação de servidores não concursados, por tempo determinado, justifica-se em virtude da obrigatoriedade da manutenção dos serviços públicos, especialmente na área da saúde.

Portanto, dentro do permissivo do art. 37, IX da CF, está o Município autorizado a contratar, desde que tal contratação esteja devidamente regulamentada em lei local.

Ressalta-se que a presente lei não trará nenhum novo gasto ao Município, haja vista a solução de continuidade do caso presente.

Estas as objetivas razões pelas quais está sendo encaminhada a matéria em epígrafe, a qual, esperamos, possa merecer a habitual boa atenção e aprovação pelos membros dessa egrégia Câmara Municipal.

Este pedido justifica-se em face de Memorando nº 28/Rádio/2022, encaminhado pela Diretora da Rádio Municipal Sãopedrense, Lisiane Maria da Silva – documento em anexo, dando conta da necessidade dessa prorrogação.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a Secretaria de Administração à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.